

Por favor, preencher somente com caneta preta / Please fill in with black ink only.

As zonas sombreadas serão preenchidas pelos serviços do Banco / Shaded fields will be filled in by Bank.

Novo *New*
 Alteração *Amendment*
 Substituição *Replacement*

Informação Interna (Internal Information)

Agência (Branch)
 N° Cliente (Client No)
 N° Contrato (Contract No)

N° Conta (Account No.)

Titular da Conta (Account Holder)

Denominação Social (Entity Name)

Endereço (Address)
 N° (No)

Comuna
 Município (Municipality)
 Província (Province)
 País (Country)

Telefone (Telephone)
 Telemóvel (Mobile)
 Fax (Fax)

E-mail

N° Identificação Fiscal (Tax No)
 CAE (Activity)

Dados do Estabelecimento (Information Related to the Store)

Designação do Estabelecimento (Store Designation)

Gerente do Estabelecimento (Store Manager)

Tel. Estab. (Store Phone)
 Timv. Estab. (Store Mobile)
 Fax (Fax)

Adesão à Rede MCX (Chain MCX Entry)
 Adesão à Rede MCX / VISA / Mastercard (Chain MCX / VISA / Mastercard Entry)
 Quantidade TPA a Instalar (Quantity of POS to install)

Facturação mensal por transacções em TPA (Monthly Turnover per POS)
 N° de Transacções (Transaction No)

E-mail Estab. (Store email)

Designação no Recibo (Designation on the Receipt)

Endereço no Recibo (Address on the Receipt)

Taxa de Serviço ao Comerciante (Merchant Service Commission) (A preencher por PBB/TPS)

MCX Taxa (Commission) % Valor Fixo (Fixed Value) AOA Valor Mínimo (Minimum Value) AOA Valor Máximo (Maximum Value) AOA

VISA Taxa (Commission) % Valor Fixo (Fixed Value) AOA Valor Mínimo (Minimum Value) AOA Valor Máximo (Maximum Value) AOA

Dados do(s) Terminal(ais) (Device(s) Information)

Tipo de TPA: (Type POS) GPRS Flxo (Fixed) Wi-Fi Quantidade (Quantity)

Custo Equipamento (Equipment Cost)
 Forma de Pagamento: (Payment) Isento (Free) Mensal (Monthly) Trimestral (Quarterly) Semestral (Semiannual) Anual (Annual)

Duração do Contrato (Duration of Contract)
 Custo Instalação (Installation Cost)
 Custo Manutenção (Maintenance Cost)

Certificação (Certification)

Declaro(amos) ter tomado conhecimento e aceito(amos) as condições de utilização do serviço de TPA do Standard Bank de Angola, S.A, e atesto(amos) que as informações contidas neste formulário são exactas e verdadeiras.

I(We) declare that I(we) acknowledge and accept the general conditions for the POS service stipulated by Standard Bank Angola, S.A., and I/we hereby certify that the information provided in this form is accurate and true.

Nome
(Name)

Cargo
(Role)

Assinaturas que Obrigam a Entidade
(Mandatory Signatures)

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Data
(Date)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(DD-MM-AAAA)

CONFERÊNCIA(TPS/ AGÊNCIA)
VALIDAÇÃO (OPERAÇÕES)

Gestor Cliente _____ N° Empr. _____ Data _____

Operador _____ N° Empr. _____ Data _____

Supervisor _____ N° Empr. _____ Data _____

Supervisor _____ N° Empr. _____ Data _____

Cliente _____ Nº cliente _____ Nº cliente _____
(Client) (Client No) (Client No)**CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (“TPA”)**
(ADHESION AGREEMENT TO AUTOMATIC PAYMENT SERVICE (“POS”))

Entre o Standard Bank de Angola, S.A., instituição financeira bancária com sede em Angola, no Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda – Angola, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 631-10, com o capital social de KZ 21 000 000 000.00 (vinte e um mil milhões de Kwanzas), contribuinte fiscal n.º 5417093386 (doravante designado “Banco”) e o Cliente acima identificado (doravante designado “Cliente”), é celebrado o presente Contrato com base no qual o Banco fornece acesso ao serviço de pagamentos através de Terminais de Pagamento Automático (“TPA”), observados os presentes termos e condições, assim como as Condições Gerais de Abertura de Conta Bancária.

1. PROPOSTA DE ADESÃO

1.1. O pedido de adesão ao serviço de pagamentos por “Terminal de Pagamento Automático” (doravante designado “TPA”) pode ser feito por pessoas colectivas e comerciantes e é formalizado através do preenchimento da Proposta de Adesão.

1.2. O pedido de adesão fica sujeito ao processo e critérios normais de aprovação do Banco, que se reserva o direito de o poder recusar.

1.3. O Banco poderá pedir informações e/ou comprovativos das mesmas, para além das constantes nesta Proposta de Adesão ou fornecidas no momento da entrega desta ao Banco, devendo as mesmas serem completas, verdadeiras e exactas.

2. OBJECTO DO CONTRATO

2.1. O Banco assegura a disponibilização do serviço de pagamento automático através da ligação do equipamento “TPA” à rede Multicaixa/Visa/Mastercard. Este serviço inclui a entrega do Cartão e PIN de supervisor, o crédito dos valores contabilizados, deduzidos dos encargos e comissões em vigor para este Contrato na conta à ordem associada ao serviço, bem como restantes serviços descritos neste Contrato.

2.2. O Banco procede à instalação no Estabelecimento do Cliente a seu pedido, a título de cedência temporária, limitada à duração do Contrato, de um equipamento “TPA” de marca e modelo homologado pela EMIS – Empresa Interbancária de Serviços, S.A., que é a entidade responsável pelo processamento das transacções efectuadas na rede Multicaixa/Visa/Mastercard.

2.3. O Banco assegura, através de contrato de manutenção a realizar com terceiros, a manutenção do equipamento, excluindo, desde já, a cobertura de manutenção dos materiais consumíveis, bem como, todos os casos de má utilização, negligência ou dolo, sem prejuízo de outras implicações legais ou contratuais quando estas se verificarem.

2.4. No âmbito da prestação dos serviços de manutenção previstos no presente Contrato, os tempos médios de resposta serão os seguintes (níveis de serviço):

Zona	Distância	Tempo Mínimo de Resposta	Tempo Máximo de Resposta
Luanda	0-100 Km Superior a 100 Km	24 Horas 48 Horas	48 Horas 72 Horas
Outras Províncias	Outras 0 -100 Km da capital Superior a 100 Km da capital	48 Horas 72 Horas	Condicionado ao tempo de transporte das peças ou equipamento

3. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

3.1. Cliente compromete-se a dispor de um sistema de comunicações adequado para ligação do equipamento “TPA” à rede Multicaixa/Visa/Mastercard. Em caso algum o Banco poderá ser responsabilizado pela interrupção do serviço que seja devida a insuficiência técnica do sistema de comunicações.

3.2. O Cliente compromete-se e obriga-se a não recusar pagamentos com cartões.

3.3. As obrigações relativamente à finalização do pagamento ao Cliente são da responsabilidade do Banco.

3.4 O Cliente não poderá alienar, onerar, sublocar, ou por qualquer forma dispor do equipamento “TPA” sem consentimento escrito do Banco. Em caso de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial ou administrativa do equipamento “TPA” ou sempre que terceiros se arroguem direitos em relação a ele, o Cliente deverá proceder, de imediato e por sua conta, às diligências necessárias à sua salvaguarda e recuperação e a comunicar tal facto ao Banco.

3.5. É fixada, a título de cláusula penal, uma quantia equivalente ao preço de aquisição do equipamento “TPA” com as mesmas funções do que foi posto à sua disposição,

autorizando o Cliente o seu débito imediato e sem aviso na conta associada ao serviço, em caso de incumprimento do número anterior.

3.6. Em caso de transmissão a terceiros do Estabelecimento onde o “TPA” está instalado, seja por venda, trespasse ou cessão de exploração, o Cliente obriga-se a não transmitir a sua posição no presente Contrato sem o prévio consentimento escrito do Banco e, na falta deste, a excluir expressamente a transmissão de tal posição contratual.

3.7. O Cliente obriga-se a fazer um uso prudente do equipamento “TPA”, observando, quer as regras constantes do Manual do Utilizador, quer outras normas que sejam emanadas pelo Banco ou pela EMIS e comunicadas ao Cliente, e a tomar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do mesmo e dos meios que permitem a sua utilização (cartão e PIN) designadamente:

- a) Não permitir a utilização por terceiros do Cartão de Supervisor e não revelar o PIN, nem, por qualquer outra forma, o tornar acessível ao conhecimento de terceiros;
- b) Memorizar o PIN e abster-se de o anotar por qualquer forma ou meio que seja inteligível ou acessível a terceiros, especialmente anotá-lo no próprio Cartão ou em documento normalmente guardado junto deste ou que o acompanhe;
- c) Impedir o acesso à informação lógica contida no equipamento “TPA”.

3.8. Sem prejuízo do direito de denúncia ou de alteração de remuneração do Contrato, o Banco obriga-se a introduzir no equipamento as modificações que se revelem necessárias à manutenção da sua compatibilidade com a rede Multicaixa/Visa/Mastercard, em consonância com as inovações tecnológicas introduzidas nesta rede pela EMIS.

3.9 O Cliente assume inteira responsabilidade por uma utilização segura e prudente do equipamento e dos respectivos Cartão de Supervisor e PIN que lhe sejam atribuídos, incluindo responsabilidade pelo risco em caso de furto, roubo, dano, extravio ou outro facto relevante, sem prejuízo do dever de comunicação estipulado na cláusula seguinte. São ainda responsabilidade do Cliente, todos e quaisquer custos provenientes das situações previstas neste ponto, ficando desde já autorizado o Banco a debitar a conta do Cliente pelos valores do equipamento.

3.10 Em caso de deterioração, extravio, furto ou roubo do equipamento “TPA” instalado ou de algum dos cartões de Supervisor ou de suspeita de que terceiros não autorizados tiveram acesso ao serviço ou são conhecedores do PIN, bem como, sempre que o Cliente verifique a existência de

erros ou irregularidades no registo das operações, avaria, deficiência ou anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema, o Cliente obriga-se a dar imediato conhecimento, por escrito, dos factos ocorridos ao Banco ou à EMIS.

3.11 Provando o Cliente que cumpriu escrupulosamente todas as medidas adequadas à segurança do equipamento e dos meios que permitem a sua utilização, nomeadamente os referidos nas cláusulas 3.7 e 3.9, e desde que não tenha agido com negligência grosseira ou fraudulentamente, não será responsável pelas utilizações abusivas ou transacções fraudulentas efectuadas após as comunicações a que se refere a cláusula anterior.

3.12 O Banco está obrigado a cumprir apenas as ordens efectivamente recebidas e efectuadas na rede Multicaixa/Visa/Mastercard e nos exactos termos em que tenham sido efectuadas. Fica convencionado que o registo informático das transacções realizadas, o chamado “log informático”, constitui prova adequada das ordens emitidas pelo “TPA”.

3.13 As ordens transmitidas através do equipamento “TPA” são irrevogáveis.

3.14 A utilização do TPA permite a realização, entre outras, das seguintes operações:

- a. levantamentos;
- b. compras;
- c. devolução;
- d. pagamento de serviços;
- e. consulta de saldo;
- f. consulta de movimentos;
- g. autorização a crédito;
- h. cancelamento de autorização a crédito.

3.15. As operações de levantamento em TPA, podem ser realizadas através da apresentação do cartão ou utilização da referência de 10 dígitos e código secreto obtido através do pedido previamente efectuado no Multicaixa Express, Caixa Automático e Home banking.

3.16. Aplica-se ao Serviço de Levantamento de Numerário em TPA, os limites regulamentados sobre Operações Realizadas nos Sistemas de Pagamentos.

3.17. Nas operações de compra com levantamento em TPA, com ou sem cartão, não há lugar a cobrança de qualquer comissão ao cliente pelo levantamento.

3.18. Nas operações de levantamento em TPA que não estão associadas a uma compra, com ou sem cartão, é cobrada uma Comissão de Serviço ao cliente de 2.5% (dois pontos cinco por cento) do valor do levantamento, com um mínimo de Kz 100.00 (Cem Kwanzas), que será automaticamente transferida para a conta bancária do

3.19. A cobrança da Comissão de Serviço é realizada automaticamente pelo sistema no processamento do levantamento, sendo o valor da operação o total do valor do levantamento acrescido do valor da comissão, não podendo os Comerciantes acrescentar o valor da comissão no momento do processamento da operação no TPA.

3.20. Os Comerciantes estão vedados de cobrar quaisquer outras comissões aos clientes pelas operações de levantamento de numerário em TPA.

3.21. Na compra com levantamento, o Banco Emissor autoriza a operação pelo montante total (compra e levantamento), não podendo autorizar apenas o montante referente a compra ou ao levantamento.

3.22. No levantamento com cartão em TPA, o Banco Emissor autoriza ou recusa a operação, em função dos fundos disponíveis na conta do cliente, que deve cobrir o valor do levantamento e da comissão a ser cobrada ao cliente.

3.23. Os comerciantes devem entregar obrigatoriamente, aos clientes que realizam operações de levantamento através dos TPA, o talão comprovativo da operação realizada.

3.24. A devolução pode ser efectuada pelo valor respeitante a uma compra de bens ou serviços, não se podendo fazer, uma devolução sobre levantamento independentemente deste ter sido realizada em conjunto com uma compra.

3.25. O comerciante deve assegurar a autenticidade das notas entregues aos clientes e a sua qualidade, estando impedidos de entregar notas falsas ou degradadas, que quando recebidas pelos comerciantes, deverão ser imediatamente reportadas as autoridades competentes ou depositadas num banco comercial.

3.26. O Banco reserva-se no direito de recusar a activação das operações de levantamento em numerário nos TPA dos comerciantes, caso estes não apresentarem condições técnicas para detectarem notas falsas e impedirem a sua circulação, tanto no recebimento, como na entrega ao titulares de cartões que realizem levantamentos nos seus TPA, ou ainda, não cumpram com as medidas de prevenção adicionais, que o banco indicar no processo de diligência, tal como, implementação de máquinas detectoras de notas falsas e ou de canetas fluorescente, e demais medidas adicionais que poderão ser informadas pelo Banco.

3.27. O Banco deve diligenciar no sentido de aferir as condições do comerciante para efeitos de disponibilização de numerário, ou seja a existência de uma actividade comercial com forte propensão a captação de numerário,

bem como diligências sobre a capacidade do comerciante para detectar e prevenir a circulação de notas falsas e degradadas.

3.28. O comerciante deve afixar nos seus estabelecimentos comerciais, em local visível a informar o público sobre a disponibilidade do serviço de levantamento de numerário em TPA.

3.29. Em caso de diferendo relativo a operação electrónica, o ónus da prova cabe ao Banco, obrigando-se, no entanto, o Cliente a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando ao Banco as informações e facultando cópia dos documentos que o Banco lhe solicitar, relativos à operação em causa.

3.30. Independentemente do cartão utilizado na transacção, o Banco creditará ou debitará na conta de depósitos à ordem em moeda nacional, indicada para o efeito pelo Cliente, obrigando-se este último a manter tal conta com a provisão necessária para o efeito.

3.31. O fecho contabilístico do "TPA", originará um crédito na conta do Cliente, pelo valor global das transacções a que o fecho se refere, líquido do valor de Taxa de Serviço ao Comerciante (TSC) apurado.

3.32. Fica, desde já, o Banco autorizado a fornecer à EMIS todos os dados necessários ao perfeito funcionamento do sistema de pagamento automático pela rede Multicaixa/Visa/Mastercard, ainda que tais dados possam estar abrangidos pelo segredo bancário.

3.33. O Cliente (aceitante) é obrigado a confirmar a identificação do Utilizador do cartão sempre que o pagamento for de valor superior a um montante a definir em regulamentação específica.

3.34. De igual modo, o Cliente está ciente e reconhece que o Banco cumprirá todas as disposições legais e regulatórias relativas ao combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

4. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.1. Na eventualidade de a instalação do equipamento "TPA" não se verificar por inexistência de condições adequadas, por parte do Cliente, todos os custos inerentes, mesmo que suportados inicialmente pelo Banco, serão encargo exclusivo do Cliente.

4.2. A prestação de serviços em resposta a solicitações do Cliente que impliquem alteração do local de instalação ou alterações às características de instalação/funcionamento do equipamento "TPA" serão encargo exclusivo do Cliente.

4.3. Todos os custos de infra-estrutura de comunicações inerentes ao funcionamento do serviço, designadamente relativos à adesão, instalação, desinstalação, são encargo

do Banco e facturados pelo Banco ao Cliente.

4.4. O Banco, directamente ou através da EMIS, poderá realizar em qualquer momento, todos os testes ou experiências que julgue necessários ou convenientes para se assegurar que o equipamento “TPA” foi devidamente instalado e que está em condições de funcionamento e ligado ao sistema de comunicação.

4.5. O Banco, a EMIS e os seus fornecedores credenciados ficam, desde já, autorizados a interromper a ligação do equipamento à rede Multicaixa/Visa/Mastercard sempre que tal seja necessário à assistência, reparação ou introdução de melhorias no sistema ou no equipamento ou, ainda, por questões de segurança bancária, comprometendo-se o Cliente a facilitar o acesso às suas instalações para este efeito.

4.6 O nível de serviço aplicável para a reparação ou substituição do TPA é 48 (quarenta e oito) horas.

5. PREÇÁRIO/TARIFÁRIO

5.1. À data de celebração do presente Contrato, pela utilização do serviço de pagamento automático aplicar-se-á o tarifário constante do Preçário em vigor no Banco, que aqui se transcreve:

TPA	Despesa	Imposto
1. Custo de Aquisição do Equipamento (compra)	KZ 300 000.00	14% IVA
2. Despesas de Manutenção Mensal	KZ 10 000.00	14% IVA
4. Encargos		
4.1 Taxa de Serviço ao Comercial (Rede Multicaixa) Sobre o Montante Transacionado	Máx.1% (Até ao valor máximo de KZ 2 000.00) As transacções de compra até KZ 2 000.00 estão isentas	14% IVA
4.2 Taxa de Serviço ao Comercial (Rede Visa / Mastercard) Sobre o Montante Transacionado	3%	14% IVA
4.3 Dormência de TPA (Cobrança efectuada após 30 dias de não utilização do TPA)	KZ 8 000.00 (por TPA)	14% IVA
4.4 Perda ou Extravio de Equipamento - Ao valor máximo a cobrar, será deduzido o valor da depreciação do equipamento	KZ 300 000.00 (por TPA)	14% IVA

4.5 Devolução de Equipamento danificado - Ao valor máximo a cobrar, será deduzido o valor da depreciação do equipamento danificado	KZ 50 000.00 (por TPA)	14% IVA
4.6 Não devolução de equipamento	KZ 300 000.00 (por TPA)	14% IVA
4.7 Custo de Aquisição de um novo carregador	KZ 12 028.00 (por TPA)	14% IVA
4.8 Custo de Aquisição de uma nova bateria	KZ 51 480.00 (por TPA)	14% IVA
4.9 Custo de 2ª via de cartão supervisor	KZ 2500.00 (por TPA)	14% IVA
4.10 Custo de 2ª via de cartão SIM	KZ 900.00 (por TPA)	14% IVA

5.2 Os valores devidos pelo Cliente ao Banco nos termos da cláusula 5.1 estão indicados no formulário de Proposta de Adesão ao Serviço de Pagamentos Automáticos, acima.

5.3. A Tarifa Mensal será debitada mensalmente na conta do Cliente indicada como conta vinculada a este serviço, nas condições específicas, até ao último dia do mês a que respeita.

5.4. A Taxa de Serviço ao Comerciante (TSC) será calculada sobre o valor de cada transacção efectuada no “TPA”.

5.5. A Taxa de Serviço ao Comerciante incidirá exclusivamente sobre todas as transacções efectuadas na rede Multicaixa/Visa/Mastercard.

5.6. Não será cobrado pelo Banco ao Cliente qualquer custo por comunicações efectuadas pelo “TPA” quer as mesmas sejam efectuadas através de linha comutada quer através de cartão GSM/GPRS propriedade do Banco.

5.7. Caso o Cliente celebre acordos com outras redes para a aceitação de transacções a crédito ou de outros cartões, utilizando para tal o serviço objecto do presente Contrato, as tarifas por transacção ou outras que sejam pagas a estes operadores não integram este Contrato, nem são responsabilidade do Banco.

5.8. O Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar a conta vinculada para pagamento de todos os montantes devidos por força do presente Contrato, obrigando-se a manter tal conta com a provisão necessária para o efeito.

5.9. No caso de a conta vinculada ao “TPA” não se encontrar suficientemente provisionada, o Banco pode debitar quaisquer outras contas de que o Cliente seja, ou

venha a ser, titular ou co-titular solidário no próprio Banco, bem como, proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes do presente Contrato com quaisquer créditos.

5.10. Em caso de mora do Cliente no pagamento de quaisquer dívidas emergentes do presente Contrato, incidirá sobre o montante em dívida e durante o período em que durar a mora, a taxa de juros de mora vigente no mercado, acrescida da sobretaxa de 2%, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos contratuais ou legais relativos a situações de mora e compensação de pagamentos.

5.11 Os valores das diferentes rubricas do preçário em vigor poderão ser actualizados pelo Banco, mediante comunicação prévia, escrita, seja por carta protocolada ou com aviso de recepção, para o endereço físico do Cliente e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.12 Caso o Cliente não concorde com a alteração de preçário, deverá comunicar por escrito a sua intenção de proceder à resolução do presente Contrato dentro do referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da recepção pelo Cliente da comunicação do Banco. A utilização pelo Cliente de um equipamento “TPA” cedido pelo Banco nos termos e ao abrigo deste Contrato após a entrada em vigor das alterações ao precário constitui presunção da aceitação, pelo Cliente, dessas alterações.

5.13. Não será cobrado pelo Banco ao Cliente qualquer custo por perda ou devolução do “TPA”, de acordo com o os pontos 4.4 e 4.5 mencionados anteriormente, caso o equipamento “TPA” já esteja depreciado, ou se já tiver decorrido um período superior a 4 (quatro) anos a contar da data de celebração do presente Contrato.

6. NÃO UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO TPA

6.1. Caso o Cliente opte por não dar uso ou efectivamente não dê uso à totalidade dos equipamentos “TPA” que lhe tenham sido inicialmente atribuídos pelo Banco, poderá comunicar por escrito ao Banco e com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, essa sua pretensão, devendo proceder à devolução do equipamento “TPA” que não pretenda utilizar em boas condições de funcionamento e em bom estado de conservação.

6.2. Verificando-se a hipótese prevista no número anterior, o Banco e o Cliente poderão reajustar o preçário em vigor, ao abrigo da Cláusula 5 da presente Proposta de Adesão. O Banco pode, por sua iniciativa, comunicar ao Cliente por escrito, com uma antecedência prévia de 45 (quarenta e cinco) dias, que pretende cancelar a utilização de determinado(s) equipamento(s) “TPA” inicialmente atribuído(s) ao Cliente e não utilizado(s) por este por um

período ininterrupto igual ou superior a 6 (seis) meses, ficando o Cliente obrigado a proceder à sua devolução no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que haja recebido esta comunicação do Banco. O equipamento “TPA” a ser devolvido deverá ser entregue pelo Cliente em bom estado de funcionamento e conservação, reajustando-se neste caso o preçário em vigor nos termos do número anterior

7. RECLAMAÇÕES E CESSAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Sem prejuízo do direito de apresentar uma reclamação directamente ao Banco Nacional de Angola, o Cliente tem o direito de reclamar junto do Banco sempre que se sentir insatisfeito com o serviço prestado pelo Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência ou o conhecimento do facto objecto da dita reclamação.

7.2. Salvo quando se verificarem condições de força maior que inviabilizem a resposta dentro destes períodos, o Banco compromete-se a dar resposta nos seguintes prazos, a contar da recepção da reclamação:

- (i) 20 (vinte) dias quando a reclamação envolva uma Instituição Financeira;
- (ii) 30 (trinta) dias quando a reclamação envolva duas ou mais Instituições Financeiras;
- (iii) 60 (sessenta) dias quando a reclamação envolva uma ou mais Instituições Financeiras não estabelecidas em Angola.

7.3. O Cliente tem o direito de apresentar ao Banco reclamações através dos seguintes canais:

- a) reclamacoes@standardbank.co.ao;
- b) livro de reclamações disponíveis nas agências do Banco;
- c) Call Center – Telf. +244 923 190 888.

7.4. Para uma correcta gestão e tratamento das reclamações endereçadas ao Banco, deve o Cliente incluir na reclamação as seguintes informações:

- a) Nome completo do reclamante;
- b) Data;
- c) Agência/ estabelecimento;
- d) Localidade;
- e) Contacto telefónico;
- f) Correio electrónico;
- g) Cópia dos comprovativos que constituem objecto da reclamação (caso existam);
- h) Motivo da reclamação;
- i) Período à qual se reporta, assim como outros elementos considerados relevantes.

7.5. O Banco tem disponível uma área de atendimento de reclamações, responsável pela centralização, aceitação, investigação, controlo, resolução e resposta de todas as reclamações, dentro dos prazos legais estipulados pelo Banco Nacional de Angola.

8. PRAZO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses automaticamente renováveis por iguais períodos, salvo quando outro prazo seja indicado no formulário de Proposta de Adesão ao Serviço de Pagamentos Automáticos. Qualquer uma das Partes pode, a qualquer momento, denunciar o Contrato mediante comunicação por escrito à contraparte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando efectuada pelo Cliente e de 60 (sessenta) dias quando da iniciativa do Banco.

8.2 O Banco poderá cessar imediatamente a prestação de serviços e resolver o presente Contrato, mediante comunicação escrita com aviso de recepção, em caso de:

- a) Incumprimento pelo Cliente de qualquer uma das obrigações emergentes do presente Contrato, designadamente, quando se verificar a falta pontual de pagamento das quantias acordadas ou quando o Cliente não entregue ao Banco os comprovativos de transacções emitidos pelo equipamento “TPA” no âmbito de um eventual processo de disputa;
- b) Se se verificar a violação da integridade do equipamento “TPA”, cartões e PIN ou inobservância das regras de segurança estipuladas;
- c) O equipamento “TPA” permanecer sem utilização por um período consecutivo de 6 (seis) meses;
- d) Se verificar situação fundada de falência ou insolvência bem como cisão, fusão ou liquidação / morte do Cliente;
- e) Por falsidade nas informações prestadas pelo Cliente aquando da Proposta de Adesão;
- f) Quando o Cliente encerre a conta vinculada a este serviço;
- g) Quando ocorram fundadas razões de segurança que possam resultar num prejuízo sério para o Banco;
- h) O Cliente praticar qualquer fraude ou falsificação nas transacções realizadas.

9. RESTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO “TPA

9.1. Cessando o presente Contrato, o Cliente obriga-se a proceder à restituição do equipamento “TPA” instalado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.29. Se a restituição não for efectuada dentro do prazo indicado no número anterior, e sem prejuízo da obrigação

de pagamento da Tarifa Mensal estipulada até ao momento em que se verificar a efectiva devolução ou pagamento do equipamento, o Banco poderá debitar ao Cliente o valor do equipamento.

9.3. O Cliente obriga-se a facultar o acesso ao seu Estabelecimento, a técnicos do Banco ou por este mandatados, para procederem à desmontagem do equipamento “TPA”, bem como, a suportar eventuais custos de deslocação e de prestação deste serviço.

9.4 No caso previsto na alínea h) do ponto 8.2., para além da rescisão do Contrato, o Banco comunicará à Central de Informação e Risco de Crédito operada pelo BNA a fraude ou falsificação.

10. DEVERES NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE DISPUTA DE TRANSACÇÕES

10.1 O Cliente declara e reconhece estar ciente que, no caso de reclamações relativas a transacções, o Banco está adstrito a observar o procedimento de disputa de transacções em “TPA” instituído pelo Regulamento de Reclamações Multicaixa da EMIS - Empresa Interbancária de Serviços, S.A., o qual regula os princípios, regras e prazos para reclamações de transacções.

10.2 Para efeitos do disposto no número anterior, o Cliente desde já se compromete e obriga a prestar ao Banco toda a colaboração e a facultar, dentro do prazo que lhe for fixado pelo Banco, todos os elementos que o Banco lhe solicite no âmbito do referido procedimento de disputa de transacções, nomeadamente, mas sem a estes se limitar, os recibos comprovativos de transacções emitidos pelo equipamento “TPA” que lhe sejam solicitados pelo Banco.

10.3 O incumprimento ou o não cumprimento tempestivo pelo Cliente das obrigações previstas no número anterior têm como consequência a assunção da dívida referente aos valores reclamados pelo titular do cartão no âmbito do referido processo de disputa de transacções, ficando o Banco autorizado a debitar directamente a conta do Cliente relativamente a todas as quantias que o Banco haja pago antecipadamente por força da reclamação efectuada, sem prejuízo do direito do Banco resolver o presente Contrato.

11. CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO, DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE

11.1 As Partes declaram conhecer, aderir e cumprir todas as leis, procedimentos e regulamentos, em vigor em Angola e nas convenções internacionais aplicáveis e a actuar em conformidade com as referidas normas, aplicáveis e relevantes acerca da:

- a) Privacidade e Protecção de Dados Pessoais;
- b) Sanções e Prevenção do Financiamento do Terrorismo;
- c) Prevenção do Branqueamento de Capitais e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- d) Prevenção e Combate à Corrupção e Suborno;
- e) Prevenção da Facilitação da Evasão Fiscal.

11.2 As Partes, declaram e garantem que tem implementado controlos com vista a prevenir toda e qualquer conduta que possa constituir uma violação ao disposto na legislação, procedimentos e regulamentos, em vigor em Angola e nas convenções internacionais aplicáveis e relevantes acerca das matérias referidas no número 1 desta Cláusula, comprometendo-se igualmente a continuar a aplicar eficazmente esses controlos durante todo o período de vigência deste Acordo. As Partes comprometem-se a não praticar actos que consubstanciem violações dessas normas.

11.3 As Partes acordam que qualquer desconformidade ou inobservância, mesmo que parcial, com o estabelecido na presente Cláusula, da qual possam previsivelmente resultar, segundo critérios de razoabilidade, consequências negativas, incluindo à reputação, para a Parte cumpridora, para o Grupo Empresarial de que a parte Cumpridora seja integrante e/ou respectivas afiliadas ou filiais, será considerado um incumprimento grave e insanável ao abrigo deste Acordo e conferirá à Parte cumpridora o direito unilateral de terminar imediatamente este Acordo, mediante simples notificação, sem concessão de prazo de sanção, nem que a Parte incumpridora tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

11.4 Para efeitos da presente Cláusula as Partes declaram conhecer, aderir e a cumprir as Cláusulas de Compliance do Standard Bank Group constantes como Anexo (i) ao presente CONTRATO.

12. ANEXOS

Faz parte integrante do presente CONTRATO o seguinte Anexo:

I. Cláusulas de Compliance – Standard Bank Group.

13. RESPONSABILIDADE

13.1. O Banco é responsável perante o Cliente pela execução defeituosa de qualquer operação efectuada através do equipamento “TPA”, excepto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do Cliente. Em caso de não execução, ou execução defeituosa, de qualquer operação de pagamento automático efectuada na rede Multicaixa/Visa/Mastercard, o Banco não será responsável para com o Cliente quando prove que agiu com diligência

na execução das funções que lhe competem na operação realizada.

13.2 O Banco não responde por quaisquer deficiências na transmissão, não recepção ou deficiente recepção de ordens de transferência qualquer que seja a sua causa, salvo se tal se dever a actos do Banco, seus representantes ou auxiliares, que representem a violação de direitos impostos por normas de ordem pública.

13.3 O Banco não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente do equipamento “TPA”, não podendo ser responsabilizado, por qualquer prejuízo derivado de avaria técnica ou operacional do sistema de pagamentos por “TPA”.

13.4 O Banco não será responsável, em caso algum, por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou por terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, nomeadamente por quaisquer atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, ou quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático ou pela corrente eléctrica, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco a título de culpa.

13.5 Em caso de diferendo relativo à operação electrónica o ónus da prova cabe ao Banco, obrigando-se o Cliente a sua melhor colaboração designadamente prestando todas as informações e cópia dos documentos relativos à operação que o Banco lhe solicitar. Nos demais litígios entre o Banco e o Cliente, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas sobre o diferendo em causa e/ou de força maior, nomeadamente por quaisquer atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, ou quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático ou pela corrente eléctrica, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco a título de culpa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Em tudo o que não é contemplado especificamente por este Contrato, aplicam-se as condições gerais de abertura de conta à ordem em vigor no Banco.

14.2. O Banco poderá alterar unilateralmente quaisquer das presentes condições contratuais mediante

comunicação prévia, escrita, seja por carta protocolada ou com aviso de recepção, para o endereço físico do Cliente e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

14.3 Caso o Cliente não concorde com a alteração às condições contratuais realizada pelo Banco nos termos do número anterior, deverá comunicar por escrito a sua intenção de proceder à resolução do presente Contrato dentro do referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da recepção da comunicação do Banco.

14.4 A utilização pelo Cliente de um equipamento “TPA” cedido pelo Banco nos termos e ao abrigo deste Contrato após a entrada em vigor das alterações contratuais informadas nos termos da cláusula 13.2. acima, constitui presunção de aceitação, pelo Cliente, dessas alterações.

14.5 Faz parte do presente acordo o Formulário de Adesão onde constam as particularidades das partes e do serviço “TPA”.

14.6 O Formulário de Adesão ao serviço “TPA” indica os nomes das pessoas que serão interlocutoras de cada parte para as questões emergentes do Contrato e respectivos contactos.

14.7 O Cliente obriga-se a informar, por escrito, o Banco, de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação patrimonial que seja relevante para o bom cumprimento do presente Contrato, bem como de qualquer alteração no endereço e elementos de identificação inicialmente indicados.

14.8 Consideram-se validamente efectuadas pelo Banco todas as comunicações a que fica obrigado pelo presente Contrato, desde que as faça para o último endereço indicado pelo Titular.

14.9 O Banco dispõe de um serviço de atendimento específico para questões relacionadas com os serviços objecto deste Contrato, podendo o Cliente ligar, durante as suas horas de expediente, para a seguinte linha:

Planad Helpdesk – (+244) 222 679 924/41 (Equipamento Marca Ingenico)

RCS Helpdesk – 943 522 182 (Equipamento Marca Spectra).

14.10 O presente Contrato é regulado pela lei angolana. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste, é estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. PARTILHA DE DADOS PESSOAIS

Finalmente, o cliente consente que os seus dados pessoais recolhidos sejam partilhados com o regulador e operadores do Sistema de Pagamentos de Angola, para efeitos de superintendência, gestão e funcionamento do referido sistema, obrigando-se o Banco a salvaguardar o cumprimento do disposto no artigo 92º da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola.

Conferido por: (Assinatura/N.º Empregado)

Checked by: (Signature/Employee N.º.)

Gestor

Data

(Date)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(DD-MM-AAAA)

Supervisor

Data

(Date)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(DD-MM-AAAA)

Declaro(amos) ter tomado conhecimento e aceito(amos) as condições gerais de utilização do serviço de pagamentos automáticos por “TPA” do Standard Bank de Angola, S.A.

I(We) declare that I(we) acknowledge and accept the general conditions for the automatic payments services via “POS” as stipulated by Standard Bank de Angola, S.A.

Nome
(Name)

Assinatura(s) conforme abertura de Conta
(Signature(s) as according Account opening)

**ANEXO (i) - CLÁUSULAS DE COMPLIANCE -
STANDARD BANK GROUP****CLÁUSULA 1ª
Definições**

1.No presente Contrato, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, as palavras ou termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

a) “Accionista / Sócio ou Participante Significativo” significa, em relação a uma sociedade ou entidade jurídica:

(i) Uma pessoa que detenha 10% ou mais do capital social dessa sociedade;

(ii) Uma pessoa que tenha direito a exercer ou controlar o exercício de 10% ou mais dos direitos de voto nessa sociedade ou entidade jurídica;

(iii) Uma pessoa que tenha direito a exercer ou controlar o exercício de 10% ou mais dos direitos de voto noutra sociedade ou entidade jurídica (ou ainda numa outra entidade jurídica ou sociedade) que tenha o direito de exercer ou controlar o exercício de 10% ou mais dos direitos de voto na sociedade ou entidade jurídica.

b) “Afilhada”: significa qualquer entidade jurídica que controle, seja controlada por, ou esteja sob controlo comum de outra entidade jurídica. Considera-se que uma entidade “controla” outra se detiver, directa ou indirectamente, pelo menos cinquenta por cento:

(i) Das acções que confirmam o direito de votar numa eleição geral de administradores dessa outra entidade;

(ii) Dos direitos de voto nessa outra entidade, caso essa entidade não possua acções ou administradores.

As Afilhadas do STANDARD BANK incluem expressamente o The Standard Bank of South Africa Limited, o Standard Bank Group Limited e as Afilhadas de ambos.

c) “Autoridade Competente”: significa a República de Angola (lista de designação nacional), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Gabinete de Controlo de Activos Estrangeiros, o Tesouro de Sua Majestade, Conselho da União Europeia, o Ministério Francês da Economia, Finanças e Indústria e qualquer outro regime adicional de Sanções que seja reconhecido pelo STANDARD BANK.

d) “Controlos”: significa os processos internos (incluindo políticas, procedimentos, códigos e outros sistemas de gestão interna) adoptados por uma organização relativamente a qualquer dos objectivos seguintes:

(i) Obter garantias de que a organização e os seus responsáveis, titulares de cargos sociais, trabalhadores, e outro pessoal (e qualquer outra Pessoa que actue em nome desses em relação com a organização ou as suas actividades) cumpram com as leis e normas aplicáveis e com as políticas da referida organização;

(ii) Ajudar a determinar a actuação ou conduta da organização, dos seus responsáveis, titulares de cargos sociais, trabalhadores e outro pessoal (e de qualquer outra Pessoa que actue em nome de qualquer um deles com relação à organização ou às suas actividades) incluindo a análise da eficácia dos Controlos, bem como a correcção de quaisquer deficiências apresentadas pelos mesmos.

e) “Corrupção” e/ou “Suborno”: tem o mesmo significado que o resultante dos relevantes tipos legais de crimes de corrupção, conforme previstos e punidos pela legislação angolana (nomeadamente, mas sem limitação, pelo Código Penal Angolano) e, se e conforme aplicável em função das circunstâncias, terá também o significado resultante das relevantes legislações dos países que tenham jurisdição. Significará e incluirá igualmente o suborno, quando o mesmo seja previsto e punido pelas legislações dos países que tenham jurisdição criminal.

f) “Dados Pessoais”: qualquer informação, seja qual for a sua natureza ou suporte, incluindo imagem e som, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). É considerada identificável a pessoa que possa ser identificada, directa ou indirectamente, designadamente por referência a um número de identificação ou à combinação de elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social.

g) “Dados Pessoais Sensíveis” ou, abreviadamente, “Dados Sensíveis”: os dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada, origem racial ou étnica, saúde e vida sexual, incluindo os dados genéticos.

h) “Entidade Sancionada” ou “Sancionada” ou “Designada”: significa qualquer Pessoa, entidade ou país que esteja sujeito a sanções económicas, de comércio ou financeiras, embargos ou medidas restritivas impostas por uma Autoridade Competente reconhecida pelo STANDARD BANK.

i) “Evasão Fiscal”: significa, em geral, qualquer forma de conduta fraudulenta que tenha por finalidade desviar dinheiro das autoridades tributárias, privando-as dos montantes pecuniários a que têm direito. Para efeitos deste Contrato, Evasão Fiscal refere-se e inclui, por remissão, os relevantes crimes tributários previstos na legislação

angolana (especificamente, mas sem a este se limitar, o crime de fraude fiscal previsto e punido pelo Código Geral Tributário) e, se e conforme aplicável em função das circunstâncias do Contrato, também os das legislações dos países que tenham jurisdição.

j) "Facilitação da Evasão Fiscal": significa auxiliar, instigar, induzir, provocar ou incitar outra Pessoa a cometer Evasão Fiscal.

k) "Funcionário Público": tem o mesmo significado que o previsto na relevante legislação angolana (nomeadamente, mas sem ao mesmo se limitar, o significado atribuído à expressão "funcionário" pelo Código Penal Angolano) e, se e conforme aplicável em função das circunstâncias, terá também o significado previsto nas legislações dos países que tenham jurisdição.

l) "Lista de Sanções Financeiras": as listas de sanções financeiras emitidas pelas Autoridades Competentes reconhecidas pelo STANDARD BANK;

m) "Pessoas Associadas": significa qualquer pessoa contratada ou paga para representar o STANDARD BANK. Em função da lei ou dos concretos termos ou circunstâncias contratuais, isto pode incluir, sem limitação, agentes, representantes, intermediários, patrocinadores, consultores, empreiteiros, distribuidores, subcontratados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de consórcios, parceiros de empreendimentos conjuntos (joint-ventures), conselheiros e trabalhadores.

n) "Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais" ou, abreviadamente, "Responsável pelo Tratamento": a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública ou qualquer outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outrem, determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

o) "Sanções Financeiras" ou "Sanções": medidas ou restrições coercivas que são impostas por Autoridades Competentes contra países, pessoas, grupos e/ou entidades jurídicas.

p) "Subcontratado" (exclusivamente no âmbito da cláusula de Privacidade e Protecção de Dados): a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública ou qualquer outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento ao abrigo de uma relação contratual estabelecida com este.

q) "Tratamento de Dados Pessoais" ou, abreviadamente, "Tratamento": qualquer operação ou conjunto de operações efectuadas sobre dados pessoais, com ou sem meios autonomizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por

transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio ou destruição.

CLÁUSULA 2ª

Privacidade e Protecção de Dados Pessoais

1. O BANCO é, excepto quando exista acordo em contrário, o Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da relação com a(o) CLIENTE;

2. O BANCO poderá proceder à recolha, registo, conservação, utilização, comunicação e demais operações de Tratamento, por meio informático ou não, através de meios automatizados e/ou não automatizados, dos Dados Pessoais fornecidos no âmbito do presente Contrato, tendo como fundamento o estabelecimento/execução de uma relação contratual entre o/a CLIENTE e o BANCO.

3. Sempre que o/a CLIENTE transmita Dados Pessoais relacionados com outras pessoas, o/a CLIENTE deve: (i) estar devidamente autorizado/a a prestar ao BANCO esses Dados Pessoais, (ii) se necessário, ter obtido o consentimento dessas pessoas para o Tratamento dos Dados Pessoais (incluindo para a transferência transfronteiriça de Dados Pessoais), e (iii) estar autorizado/a para receber quaisquer informações ou avisos de privacidade do BANCO em nome dessa outra pessoa, comprometendo-se a prestar a informação relevante ao Cliente dos dados.

4. O BANCO garante ao/à CLIENTE o exercício dos direitos dos Clientes de Dados Pessoais de acesso, rectificação, actualização e eliminação, e de oposição ao Tratamento nos casos previstos na lei.

5. Os Dados Pessoais fornecidos pelo/a CLIENTE serão apenas tratados no âmbito das finalidades determinadas, não sendo utilizados pelo BANCO para finalidades distintas daquelas que motivaram a recolha dos dados, sendo informado/a ao/a CLIENTE quando tal seja necessário e solicitado o consentimento do/a mesma quando legalmente obrigatório.

6. Neste contexto, os Dados Pessoais serão tratados pelo BANCO, directamente e/ou através de entidades subcontratadas para o efeito, para efeitos de cumprimento de obrigações legais/regulatórias e contratuais, ou mediante o consentimento expreso do/a CLIENTE.

7. O BANCO tratará os Dados nomeadamente para:

a) O conhecimento das responsabilidades e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das Partes;

b) A gestão de contactos e a concretização de comunicações com o/a CLIENTE;

c) Criação de um registo das comunicações com o/a CLIENTE, que pode ser apresentado em juízo em caso de litígio, ou sempre que solicitado por qualquer entidade judicial;

d) Cumprimento de obrigações legais e/ou regulamentares.

8. O BANCO conserva os Dados Pessoais pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades que determinaram a sua recolha (sendo como tal em geral conservados durante o período pelo qual o/a CLIENTE mantenha a sua relação com o BANCO), excepto se outros períodos de conservação forem exigidos: pela legislação aplicável, para cumprimento de obrigações legais ou para a defesa de interesses em litígio.

9. No decorrer da sua actividade, o BANCO poderá comunicar ou transmitir os Dados Pessoais a entidades subcontratadas pelo BANCO (ao abrigo de um contrato escrito celebrado para o efeito com o BANCO), localizadas dentro ou fora de Angola, bem como a qualquer sua Afiliada ou sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o BANCO se encontre em relação de domínio ou de grupo, em cumprimento da legislação aplicável. O/A CLIENTE desde já autoriza e dá o seu consentimento a esta comunicação ou transmissão.

10. As entidades a quem são comunicados os Dados Pessoais, nos termos do número anterior, poderão tratar os mesmos, nos termos definidos no acordo celebrado com o BANCO.

11. O BANCO poderá tratar Dados Pessoais a partir de fontes públicas para efeitos de controlo de Fraude e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo ou Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

12. O BANCO poderá ainda transmitir os Dados Pessoais facultados ou respeitantes ao/a CLIENTE, bem como qualquer informação referente à(s) sua(s) conta(s), a entidades reguladoras ao abrigo das obrigações legais a que esteja sujeito e nos termos das disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

13. O BANCO tratará os Dados Pessoais e a informação a que se referem os números anteriores como estritamente confidenciais nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

14. Para quaisquer questões ou reclamações exclusivamente relativas a Dados Pessoais, incluindo no que respeita ao exercício dos seus direitos e direitos dos Clientes de dados nesta matéria, o/a CLIENTE poderá contactar o Responsável pela Privacidade e Protecção de

Dados do Standard Bank, através do seguinte endereço de correio electrónico:

protecao.dedados@standardbank.co.ao

15. Em relação a todos os Dados Pessoais facultados ou comunicados pelo BANCO ou aos quais o/a CLIENTE possa estar exposto/a ou ter acesso, o/a CLIENTE declara, compromete-se, acorda e garante que:

a) Tratará esses Dados Pessoais como Informações Confidenciais e valiosas;

b) Tratará os Dados Pessoais de acordo com as Leis Aplicáveis e nos termos definidos pelo BANCO, nomeadamente, de acordo com as instruções escritas do mesmo. O/A CLIENTE] compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os Dados Pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo BANCO ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído pelo BANCO;

c) Se abstém de transferir Dados Pessoais para fora de Angola, sem uma autorização por escrito do BANCO, conquanto que os requisitos legais aplicáveis sejam observados;

d) Pagará ou reembolsará o BANCO por quaisquer custos, perdas, despesas ou prejuízos, incluindo indemnizações a Clientes de Dados Pessoais e multas perante autoridades competentes, em que o BANCO incorra ou a que seja sujeito em consequência do Tratamento de Dados Pessoais pelo/a CLIENTE, em violação do presente Contrato ou da lei.

CLÁUSULA 3ª

Sanções e Prevenção do Financiamento do Terrorismo

1. O/A CLIENTE representa, declara e garante ao BANCO, tanto na data de assinatura deste Contrato como, de forma reiterada e continuada, durante todo período de vigência do mesmo, que:

a) Não é Sancionado/a, não estando Designado/a, nem constando de nenhuma lista de Pessoas, grupos, organizações ou entidades Designadas sujeitas a Sanções ou medidas restritivas;

b) Não usará (ou, de outro modo, disponibilizará) quaisquer quantias ou proveitos ao abrigo deste Contrato para fins de financiamento, directo ou indirecto, de actividades de qualquer Pessoa, grupo ou entidade Sancionada ou Designada num país sujeito a quaisquer Sanções;

c) Não contribuirá ou, de outro modo, disponibilizará, directa ou indirectamente, quantias ou proveitos obtidos ao abrigo deste Contrato a qualquer outra pessoa, grupo, organização ou entidade que use ou pretenda usar essas quantias ou recursos com o objectivo de financiar as actividades de qualquer pessoa, grupo, organização ou entidade Sancionada ou Designada ou a Pessoa ou entidade sujeita a quaisquer Sanções;

d) Não está envolvido/a em actividades ilegais ou terroristas; e

e) Actualmente o/a CLIENTE e/ou as suas não estão sujeitos a quaisquer investigações relativas a Sanções e não tem motivos para crer que o serão num futuro previsível, comprometendo-se o/a CLIENTE a notificar imediatamente o BANCO se o vier a ser.

2. O/A CLIENTE mais se compromete a, dentro dos limites da lei, exonerar de responsabilidade, defender e salvaguardar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO contra quaisquer acções, procedimentos, reclamações, e/ou demandas que possam ser intentadas contra o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO e, bem assim, a indemnizar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO possam incorrer ou sofrer em conexão com ou em consequência (i) da apreensão, congelamento, bloqueio ou retenção de quaisquer fundos, conforme possam vir a ser determinados por qualquer Autoridade Competente ou autoridade com poderes e competência legal para o efeito; e/ou (ii) da falta de cumprimento pelo/a CLIENTE de quaisquer representações, declarações, garantias e/ou obrigações previstas no número 1 desta cláusula; e/ou (iii) da actividade do/a CLIENTE que, directa ou indirectamente, beneficie qualquer pessoa ou entidade contra a qual foram estabelecidas Sanções por uma Autoridade Competente.

3. As Partes reconhecem, garantem e acordam expressamente que, não obstante o disposto noutras cláusulas deste Contrato, o BANCO tem o direito de fazer cessar (resolver) imediatamente o presente Contrato, sem necessidade de concessão de prazo para sanção e sem que o/a CLIENTE tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, nos seguintes casos: (i) o/a CLIENTE não cumpra quaisquer representações, declarações, garantias e/ou obrigações previstas no número 1 desta cláusula; ou (ii) o/a CLIENTE, sejam ou venham a ser Sancionado(s) ou Designado(o)s ou a ficar sujeita(o)s a Sanções estabelecidas por Autoridades Competentes; ou (iii) o/a CLIENTE agir, directa ou indirectamente, em benefício de qualquer pessoa ou entidade contra a qual tenham sido

estabelecidas Sanções pelas Autoridades Competentes.

CLÁUSULA 4ª

Prevenção do Branqueamento de Capitais e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

1. O BANCO poderá solicitar ao/a CLIENTE as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, tanto antes do início da relação contratual, como no seu decurso.

2. Adicionalmente, o/a CLIENTE deverá prestar as informações pessoais, profissionais ou financeiras de todos os intervenientes no negócio (incluindo dos seus representantes, colaboradores e outros, se e conforme aplicável), bem como os documentos comprovativos dessas informações quando solicitados pelo BANCO (incluindo a actualização dos elementos de informação necessários), sob pena do BANCO poder suspender ou terminar o presente Contrato, sem que o/a CLIENTE tenha direito a qualquer indemnização ou qualquer compensação, seja a que título for.

3. Em resultado da análise efectuada às informações prestadas pelo/a CLIENTE ou aos documentos apresentados, ou em resultado da consulta das bases de dados adequadas, ou mesmo em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o BANCO poderá suspender ou terminar a relação contratual e cumprir as demais obrigações legais ou regulamentares vigentes na matéria.

4. O/A CLIENTE declara que conhece, entende e compromete-se a cumprir todas as leis, regras e orientações sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa em vigor em Angola e nas convenções internacionais aplicáveis e a actuar em conformidade com as referidas normas. As Partes comprometem-se a não praticar actos que consubstanciem violações dessas normas.

5. O/A CLIENTE desde já declara que:

a) Não se encontra em violação de nenhuma disposição legal referente ao combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo ou à proliferação de armas de destruição em massa, nacional ou internacional.

6. O/A CLIENTE reconhece que em caso de violação ou suspeita de violação das relevantes leis e regulamentos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo e proliferação de

armas de destruição em massa, o BANCO actuará conforme determinado por lei ou de acordo com as relevantes disposições regulatórias que sejam aplicáveis, tendo o direito de reportar a alegada violação ou suspeita de violação aos relevantes organismos reguladores ou competentes autoridades de aplicação da lei e, subsequentemente, a actuar de acordo com as orientações de tais organismos ou autoridades competentes.

7. As Partes acordam que qualquer inobservância ou incumprimento, mesmo que parcial, com o estabelecido nesta cláusula X será considerada um incumprimento grave e insanável ao abrigo deste Contrato e conferirá ao BANCO o direito de resolver imediatamente o Contrato, sem concessão de prazo de sanção, sem que o/a CLIENTE tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

CLÁUSULA 5ª

Prevenção e Combate à Corrupção e Suborno

1. O BANCO conduz e desenvolve a sua actividade comercial com base em princípios éticos e condutas livres de práticas ilegais ou fraudulentas. Espera-se que o/a CLIENTE actue em conformidade com as melhores práticas e mais elevados padrões éticos, denunciando, tempestivamente, quaisquer práticas ou actividades ilegais, antiéticas ou fraudulentas de que tenha conhecimento.

2. A CLIENTE representa, declara e garante ao BANCO, tanto na data de assinatura deste Contrato como, de forma reiterada e continuada, durante todo período de vigência do Contrato, que:

a) Tem pleno conhecimento, entende e compromete-se a aderir e a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável relativa à prevenção ou combate à Corrupção ou Suborno e a actuar sempre em estrita observância da mesma;

b) Nunca violou ou infringiu, nem infringirá qualquer legislação anticorrupção ou Suborno aplicável;

c) Nunca foi condenada por, nem se declarou culpada de, ou confessou – e/ou os garantes principais ou subsidiários (com ou sem benefício de excussão prévia) do/a CLIENTE nunca foram condenado(a)s por, não se declararam culpado(a)s de, ou confessaram – uma infracção ou ilícito envolvendo Corrupção e/ou Suborno e não estão banido(a)s ou de algum modo impedido(a)s de participar em concursos públicos ou, de outro modo, são inelegíveis para participar em concursos públicos.

3. O/A CLIENTE mais representa, declara e garante ao BANCO que nem por si, nem por interposta pessoa,

cometeu – nem irá cometer –, ainda que na forma tentada, Corrupção ou Suborno.

4. Em conexão com o cumprimento ou execução deste Contrato, o/a CLIENTE mais se obriga e compromete a – se e na medida do permitido por lei, avisar prontamente o BANCO de quaisquer pagamentos impróprios ou atribuição de vantagens indevidas (incluindo os denominados pagamentos de facilitação e de emergência) em conexão com a execução do presente Contrato de que tome conhecimento. Dentro dos limites e conforme determinado por lei, o/a CLIENTE deve prestar assistência na investigação de quaisquer dessas alegações e no tratamento legalmente devido de violações.

5. Qualquer incumprimento desta cláusula pelo/a CLIENTE será considerado como um incumprimento definitivo grave e insanável deste Contrato que conferirá ao BANCO o direito a fazer cessar, sem concessão de prazo para sanção, este Contrato, sem que o/a CLIENTE tenha direito a qualquer compensação ou indemnização por tal cessação.

6. O/A CLIENTE mais reconhece, aceita e concorda que o BANCO tem o direito de, no seu exclusivo critério, fazer cessar imediatamente este Contrato se o BANCO tiver fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE violou – e/ou garantes principais ou subsidiários (com ou sem benefício de excussão prévia) do/a CLIENTE violaram – quaisquer disposições legais anticorrupção ou Suborno.

7. Se aplicável em função das circunstâncias do Contrato, caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE violou qualquer legislação anticorrupção ou Suborno, o BANCO terá o direito de solicitar mais informação antes de processar transacções ou de efectuar pagamentos e de, sem ficar constituído em mora ou entrar em incumprimento, não os efectuar até que receba informação a seu contento.

8. Sem prejuízo do direito do BANCO de fazer cessar este Contrato nos termos previstos acima, caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE auxiliou ou cometeu (por si ou por interposta pessoa) Corrupção ou Suborno, o BANCO terá também o direito de solicitar informação adicional antes de efectuar quaisquer pagamentos devidos ou de, sem se constituir em mora ou entrar em incumprimento definitivo, parar os mesmos se não for prestada informação a contento do BANCO.

9. O/A CLIENTE reconhece que caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE violou legislação anticorrupção ou suborno, o BANCO actuará conforme determinado por lei ou de acordo com as relevantes disposições regulatórias que sejam aplicáveis,

tendo o direito de reportar a alegada violação ou suspeita de violação aos relevantes organismos reguladores ou competentes autoridades de aplicação da lei e, subsequentemente, a actuar de acordo com as orientações de tais organismos ou autoridades competentes.

10. O/A CLIENTE representa, declara e garante ainda ao BANCO que assumirá toda e qualquer responsabilidade resultante do incumprimento das suas obrigações, representações e garantias nos termos e ao abrigo da presente cláusula 5ª, ficando adstrita a indemnizar o BANCO pelos danos que este sofrer como consequência de tal incumprimento.

11. Dentro dos limites da lei, o/a CLIENTE mais se compromete a exonerar de responsabilidade, defender e salvaguardar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO contra quaisquer acções, procedimentos, reclamações, e/ou demandas que possam ser intentadas contra o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO e, bem assim, a indemnizar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO possam incorrer ou sofrer em conexão com ou em consequência (i) da falta de cumprimento pelo/a CLIENTE de quaisquer representações, declarações ou garantias conforme previstas nesta cláusula 5ª; e/ou (ii) do incumprimento pelo/a CLIENTE de qualquer uma das suas obrigações nos termos desta cláusula. O/A CLIENTE mais concorda em indemnizar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o/a CLIENTE possa sofrer ou incorrer em conexão com a apreensão, arresto, bloqueio ou retenção de fundos por qualquer organismo competente.

CLÁUSULA 6ª

Prevenção da Facilitação da Evasão Fiscal

1. Em conexão com a execução deste Contrato, o/a CLIENTE obriga-se a não cometer (por acção ou omissão), causar ou, por qualquer forma, contribuir para a comissão por qualquer pessoa de:

a) Evasão Fiscal; ou

b) Facilitação da Evasão Fiscal.

2. O/A CLIENTE declara conhecer, aderir a, e cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos à Regulação Fiscal, à prevenção da Evasão Fiscal ou à prevenção da Facilitação da Evasão Fiscal.

3. O/A CLIENTE deverá cumprir atempadamente todas as obrigações fiscais a que esteja adstrita e deverá igualmente tomar todas as medidas necessárias e

apropriadas para efectuar os seus pagamentos fiscais.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o/a CLIENTE representa, confirma, declara, garante e assegura ao BANCO que:

a) O/A CLIENTE não facilitou nem irá facilitar a Evasão Fiscal;

b) O/A CLIENTE não foi condenado/a por, nem se declarou culpado/a de ou confessou – e/ou garante principais ou subsidiários (com ou sem benefício de excussão prévia) do/a CLIENTE nunca foram condenado(a)s por, não se declararam culpado(a)s de ou confessaram – um ilícito que envolva qualquer forma de Evasão Fiscal ou de Facilitação de Evasão Fiscal.

5. As Partes acordam que qualquer inobservância ou incumprimento da presente cláusula pelo/a CLIENTE será considerada um incumprimento grave e insanável ao abrigo deste Contrato e conferirá ao BANCO o direito de resolver imediatamente o Contrato, sem concessão de prazo de sanção, sem que o/a CLIENTE tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

6. O/A CLIENTE mais reconhece, aceita e concorda que o BANCO tem o direito de, no seu exclusivo critério, resolver e fazer cessar este Contrato se o BANCO tiver fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE cometeu Evasão Fiscal ou facilitou Evasão Fiscal.

7. Caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE violou ou facilitou a violação de legislação fiscal, o BANCO terá o direito de solicitar mais informação antes de processar transacções ou de efectuar pagamentos.

8. Sem prejuízo do direito do BANCO de fazer cessar este Contrato nos termos previstos acima, caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE violou ou facilitou a violação de legislação fiscal, o BANCO terá também o direito de, sem ficar constituído em mora ou entrar em incumprimento, não processar uma transacção ou de não efectuar qualquer pagamento se o/a CLIENTE não se encontrar em posição de prestar informação em contrário, a contento do BANCO.

9. O/A CLIENTE reconhece que caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE violou ou facilitou a violação de legislação fiscal, o BANCO actuará conforme determinado por lei ou de acordo com as relevantes disposições regulatórias que sejam aplicáveis, tendo o direito de reportar a alegada violação ou suspeita de violação aos relevantes organismos reguladores ou competentes autoridades de aplicação da lei e, subsequentemente, a actuar de acordo com as orientações de tais organismos ou autoridades competentes.

10. O/A CLIENTE mais se compromete a, dentro dos limites da lei, exonerar de responsabilidade, defender e salvaguardar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO contra quaisquer acções, procedimentos, reclamações, e/ou demandas que possam ser intentadas contra o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO e, bem assim, a indemnizar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO possam incorrer ou sofrer em conexão com ou em consequência (i) da falta de cumprimento pelo/a CLIENTE de quaisquer representações, declarações ou garantias conforme previstas nesta cláusula; e/ou (ii) do incumprimento pelo/a CLIENTE de qualquer uma das suas obrigações nos termos desta cláusula.

11. As partes acordam que o disposto na presente cláusula é igualmente aplicável com as necessárias adaptações nos casos em que as Afiliadas do BANCO sejam obrigadas a processar transacções em nome do/a CLIENTE ou pagamentos ao/à CLIENTE numa base contínua, cabendo nestes casos às Afiliadas do BANCO as mesmas prerrogativas aplicáveis ao Standard Bank, bem como cabendo ao/à CLIENTE as mesmas obrigações perante as Afiliadas do BANCO aplicáveis ao BANCO.